



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de toldos de estrutura tubular galvanizada para instalação no estacionamento do Terminal Rodoviário RodoShopping e pontos de moto táxi na Sede e no Bairro Paruá.

Como dito, sobre a necessidade de realizar compras de toldos é de suma importância, pois com a instalação dos mesmos trará conforto aos passageiros que necessitam dos serviços de taxi e moto taxi, tal demanda se enquadra para contratação de compra direta, sendo, portanto, a escolha do tipo administrativo a Dispensa de Licitação, por ser a forma mais célere e menos oneroso para se realizar a compra.


Como base legal para realizar a compra busca-se a guarida conforme está disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão,

"É dispensável a licitação":

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto a dispensa justifica-se que o objeto ora em comento somente terá a sua execução contratada nas quantidades e condições estipuladas na proposta de preço apresentados pela empresa, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira do Município,

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de agosto de 2020.


JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de agosto de 2020.


JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02003 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

02.007.27.122.0005.2.050 – Manutenção de atividade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

44.90.52 – Natureza da Despesa: Equipamento e material de consumo

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de agosto de 2020.

CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- b) Objetivo: Contratação de empresa para aquisição de toldos de estrutura tubular galvanizada para instalação no estacionamento do Terminal Rodoviário RodoShopping e pontos de moto táxi na Sede e no Bairro Paruá.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,
José Plácido Souza de Holanda
Prefeito Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação em tela, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de toldos de estrutura tubular galvanizada para instalação no estacionamento do Terminal Rodoviário RodoShopping e pontos de moto táxi na Sede e no Bairro Paruá.

A fundamentação legal tem base na Lei de Licitações, estando todos os procedimentos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos II e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019.

Pela ótica prevalece o princípio da economicidade, quando se refere ao preço ofertado pela Empresa PARATOLDOS LTDA, quanto à proposta de preços apresentada no valor R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), e a Empresa LITORÂNEA TENDAS E EVENTOS, apresentou proposta no valor de R\$ 40.640,00 (quarenta mil seiscentos e quarenta reais), portanto, é visível do ponto de vista econômico o preço ofertado, pela Empresa PARATOLDOS, uma oferta bem vantajosa, para o Município.

A motivação da escolha da empresa a priori se dá exatamente pela apresentação da proposta em fornecer o produto, de acordo com a aquisição do item, conforme solicitação da proposta apresentada nos autos, e também pelo fato de os valores estarem adequados aos praticado no mercado sempre adotados o “PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE”.

É sabido que nos processos de contratação direta, não é incomum a ocorrência de casos em que uma mesma demanda de interesse público possa vir a ser atendida por meio de mais de uma hipótese legal de afastamento do certame obrigatório, porém tal contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

O doutor Marçal Justen Filho, 2004, faz menção da hipótese de que pode haver abstenção do processo licitatório, seja Tomada de Preços ou mesmo a realização de Pregão Eletrônico, portanto, é algo irrelevante fazer um procedimento licitatório normal o que seria perda de tempo, restando em consideração a necessidade e o interesse público, sendo que o melhor remédio para atender a demanda do Município de Santa Luzia do Pará, mas precisamente a Dispensa de Licitação, seria a compra direta, veja:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (MARÇAL JUSTEN FILHO, p. 236, 2004).

Assim, com fundamento na Lei de Licitações nº. 8.666/93 a Comissão de Licitação apresenta a justificativa com razoabilidade para ratificar as demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, fazendo o encaminhamento de todo procedimento para a devida homologação.

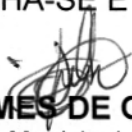
Santa Luzia do Pará-MA, 18 de agosto de 2020.


WULLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 20/08/2020
EMPENHA-SE E CUMpra-SE


JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças